



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento

Parecer ao Projeto de Lei nº 018/2020, de 14 de abril de 2020, de origem do Poder Executivo, o qual "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE SAÚDE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - Relatório

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a contratação de AGENTES DE SAÚDE para atuar junto a Secretária de Saúde municipal.

Nos termos do disposto pelo artigo 2º, serão ofertadas 5 (cinco) vagas de AGENTES DE SAÚDE, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vencimento básico mensal de R\$ 1.457,71 (um mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.

As contratações serão realizadas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos previstos no artigo 3º do Projeto de Lei.

II - Análise

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, remete a lei os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Por sua vez, a lei municipal nº 884/06, em seus artigos 193 a 197, estabelece os casos de contratações temporárias de excepcional interesse público.

Conforme justificativa apresentada, em 09 de maio de 2020 haverá o término da vigência de 4 (quatro) dos atuais contratos existentes ao cargo de Agentes de Saúde, já a 5ª vaga disponível, decorre da rescisão do Contrato da Agente de saúde, a qual requereu exoneração do cargo, justificando assim a necessidade das 05 vagas a serem preenchidas.

III - Voto

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 018/2020, de 14 de abril de 2020, encontra-se respaldado na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso deve ser acolhido.

Sendo assim, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Campos Borges, 30 de abril de 2020.


Ivo Tiarajú Borba de Oliveira
Relator

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."